



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal, no valor total de R\$ 1.114.000,00 (um milhão, cento e catorze mil reais), e dá outras disposições.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Trata-se de alteração no Orçamento que permitirão à Prefeitura realizar as seguintes despesas:

Art.1º - Fundo Social de Solidariedade – créditos no valor total de R\$508.000,00 que permitirão ao Fundo Solidariedade, realizar os cursos de capacitação para a população em geral, visando meios de geração de renda.

Art.2º - Secretaria de Ação Social – Aquisição de Equipamento a serem destinados as entidades que tiveram os planos de trabalho cadastrados e aprovados no “SIGTV. Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias”, do Ministério de Desenvolvimento Social: Templo Espírita Vicente de Paula, Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, Obras Assistência Dr. Ismael Alonso Y Alonso e, Associação dos Deficientes Físicos de Franca (ADEFI). O recurso da transferência do MDS, encontra-se disponível em conta bancária.

Art.3º- despesas como pagamento do vale alimentação e SASSOM (parte patronal) dos servidores do ensino, com recursos das transferências do FUNDEB do ano anterior.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o projeto prevê adequações orçamentárias, com abertura de crédito suplementar, através de superávit financeiro, para viabilizarem ações urgentes e importantes na área da assistência social.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 23 de fevereiro de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleleiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Carlinho Petrópolis.

Ver. Daniel Bassi.